

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 852/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Altera o artigo 33 da Lei 500 de 16 de novembro de 2009 - que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 33 da Lei Municipal nº 500/2009, de 16 de novembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura compete:*

*I - Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;*

*II - Administrar o sistema de ensino;*

*III - Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;*

*IV - Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;*

*V - Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;*

*VI - Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;*

*VII - Articular ações com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação e cultura;*

*VIII - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;*

*IX - Criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;*

*X - Instituir e orientar os conselhos escolares;*

- XI - Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;*
- XII - Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;*
- XIII - Participar efetivamente nos conselhos municipais;*
- XIV - Prover de transporte escolar, sempre que necessário, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;*
- XV - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;*
- XVI - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;*
- XVII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;*
- XVIII - Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;*
- XIX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;*
- XX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;*
- XXI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;*
- XXII - Organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;*
- XXIII - Apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da cultura;*
- XXIX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações”.*

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá, em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;*
- b) Secretaria Adjunta;*
- c) Chefia de Gabinete;*
- d) Diretorias de Unidades Escolares;*

- e) *Vice-Diretorias de Unidades Escolares;*
- f) *Coordenadoria Pedagógica*
- g) *Coordenadoria Administrativa de Educação Especial;*
- h) *Coordenadoria Administrativa da Merenda Escolar;*
- i) *Coordenadoria Administrativa do Centro Rural;*
- j) *Coordenadoria Administrativa de Atividades Culturais;*
- k) *Coordenadoria Administrativa do Censo Escolar e Frequência Escolar;*
- l) *Coordenadoria Administrativa de Supervisão Escolar;*
- m) *Coordenadoria Administrativa de Transportes;*
- n) *Administração da Biblioteca Pública;*
- o) *Maestro da Banda Marcial (Lei 563/2013)*
- p) *Coordenador de Informática (Lei complementar 004/2015).*

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos comissionados especificados no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

**Art. 3.** Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos comissionados a partir de 1º de Março de 2020, constantes na tabela no Anexo II, o qual faz parte integrante da presente lei.

**Art. 4.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020**

***JOSE MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Lei Municipal nº 852/2020 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo:	<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVO</b>
Vagas:	07
Carga horária:	40 horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria, de acordo com o regimento interno da Secretaria de Município ou órgão equiparado, com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior;</li> <li>- Exercer a coordenação da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva Coordenadoria;</li> <li>- Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Coordenadoria, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;</li> <li>- Dirigir e coordenar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Coordenadoria de que é responsável;</li> <li>- Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria;</li> <li>- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;</li> <li>- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.</li> </ul>
Vencimento:	R\$ 1.200,00 mensais
Exigências / Habilitação:	Ensino Médio Completo

Cargo:	<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>
Vagas:	10
Carga horária:	40 horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenar o planejamento e a avaliação técnico pedagógica do ensino municipal;</li> <li>- Auxiliar na elaboração da proposta político pedagógica propor normas, procedimentos e formular diretrizes para o serviço escolar e orientação pedagógica;</li> <li>- Coordenar as atividades técnico-pedagógicas a serem implantadas e desenvolvidas nas unidades educacionais, bem como a difusão e utilização de</li> </ul>

Atribuições:	técnicas e orientação e coordenação pedagógica junto aos profissionais da rede municipal; IV - Assessorar, assistir e orientar os especialistas em educação na compreensão e implantação das propostas para educação do município;
Vencimento:	R\$ 2.500,00 mensais
Exigências / Habilitação:	Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação na área de Gestão Escolar, garantida nesta formação a Base Comum Nacional.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020**

***JOSE MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Municipal nº 852/2020) VENCIMENTO BASE DOS CARGOS COMISSIONADOS

Coordenador Pedagógico	CC-7	10	2.500,00
Coordenador Administrativo	CC-8	07	1.200,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020**

***JOSE MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal